

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS

EDITAL Nº 001/2021

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DA UNIDADE GESTORA E DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA

A Comissão Eleitoral, devidamente constituída pela Portaria nº 1546/2021, no uso de suas atribuições, torna público o Edital do processo eleitoral para escolha dos membros da diretoria da Unidade Gestora e dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto Erechinense de Previdência - IEP, conforme estabelecido no Decreto nº 4.250/2015.

1. DO PROCESSO ELEITORAL

1.1. Através deste Edital, inicia-se o processo eleitoral para composição dos membros da diretoria da Unidade Gestora e dos Conselhos do IEP. A eleição dar-se-á pelo voto direto e secreto, através de chapas, cujo mandato será de 03 (três) anos, admitida uma recondução.

1.2. A eleição terá por objetivo escolher lista quántupla de servidores, compostas por chapas, para apreciação e definição pelo Prefeito Municipal, dos servidores que ocuparão os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Previdenciário da Unidade Gestora do IEP.

1.3. O processo também visa eleger os titulares e suplentes para os Conselhos de Administração e Fiscal, também organizados por chapas, assim dispostos:

I - 04 (quatro) representantes para integrar o Conselho de Administração, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

II - 04 (quatro) representantes para integrar o Conselho Fiscal, sendo 02 (dois)

titulares e 02 (dois) suplentes.

2. DA CANDIDATURA

2.1 Poderão candidatar-se os servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, do Regime Próprio de Previdência Social Municipal, desde que:

I – sejam inscritos em chapas completas;

II – possuam toda a documentação solicitada conforme art. 4º do Decreto nº 4.250/2015.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições realizar-se-ão do dia 04 ao dia 08 de outubro de 2021 (05 dias úteis), das 07h30min às 13h30min no Sindicato dos Municípios de Erechim/RS, situado na Rua General Câmara, nº 61, Erechim/RS.

3.2. A Comissão Eleitoral fornecerá ao representante de cada chapa, no ato da inscrição, comprovante de registro da candidatura de seus membros.

3.3 Cada chapa para a Unidade Gestora deverá ser composta de 01 (um) candidato por cargo, vedada a candidatura individual.

3.4. Para registro da candidatura será necessária a entrega dos seguintes documentos:

I - Declaração do candidato de que é segurado do IEP e que cumpre aos requisitos estabelecidos no art. 16, § 5º da Lei Municipal nº 5.971/2015, e a qual cargo concorrerá, devidamente assinada;

II - Cópia de identificação do candidato com foto (RG, carteira de motorista ou outro);

III - Cópia do comprovante de residência;

IV - Cópia da ficha funcional (fornecida pela Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal);

V - Cópia do documento referente à formação escolar exigida para cada cargo;

VI - Certidão Negativa de Penalidade por Processo Administrativo Disciplinar (fornecida pela Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal);

VII - Certidão negativa de antecedentes criminais das seguintes competências:

a) **Justiça Estadual** – <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicosprocessuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>

b) **Justiça Federal** - <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>

VIII - Declaração de não incidência em alguma das situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, conforme modelo constante do Anexo I da Portaria nº 9.907/2020.

3.5. Não serão aceitas inscrições de chapas com número incompleto de candidatos para a Unidade Gestora do IEP e para os Conselhos.

3.6. As inscrições dos candidatos serão encaminhadas à Comissão Eleitoral para homologação, sendo rejeitadas as que não atenderem ao disposto no item 2 do presente Edital.

3.7. Após o encerramento do prazo para registro das chapas, será lavrada ata específica, consignando-se em ordem numérica de inscrição o número correspondente e os nomes dos candidatos para cada cargo.

4. DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

4.1. O prazo para impugnação de candidaturas será encerrado 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do Edital de convocação para a eleição, com a observância dos horários de funcionamento da Prefeitura Municipal.

4.2. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas na Lei que instituiu o IEP, será proposta através de requerimento fundamentado, escrito e dirigido à Comissão Eleitoral, por segurado do IEP em pleno gozo de seus direitos civis, que deverá obrigatoriamente se identificar no corpo do pedido.

4.3. O impugnado terá 24 (vinte e quatro) horas para se manifestar, a partir da sua notificação, em petição dirigida à Comissão Eleitoral.

4.4. A decisão da Comissão Eleitoral sobre a impugnação proposta será tomada em 24 (vinte e quatro) horas após o final do prazo de manifestação do candidato e será afixada no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento de todos os interessados.

4.5 A decisão da Comissão Eleitoral é definitiva e sendo procedente o candidato

será excluído do pleito eleitoral.

4.6. As chapas que apresentarem candidatos inabilitados, terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los mediante solicitação de novo registro.

5. DA CAMPANHA ELEITORAL

5.1. Os integrantes das chapas homologadas, tanto para a Unidade Gestora, quanto para os Conselhos, ficam autorizados a se afastarem do exercício de suas atividades normais por 02 (duas) horas diárias nos 05 (cinco) dias que antecederem as eleições, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens.

6. DAS ELEIÇÕES

6.1. As eleições serão convocadas através de Edital publicado após 24 (vinte e quatro) horas da homologação das candidaturas no prazo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência para a sua realização, devendo o mesmo ser publicado em local de grande circulação de servidores ou em veículo de comunicação próprio do Município, para que, na medida do possível, todos os segurados do IEP tomem conhecimento.

6.2. A eleição será dirigida pelo presidente da Comissão Eleitoral.

7. DO ELEITOR E DO VOTO

7.1. Poderão votar todos os servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, de modo facultativo.

7.2. O voto direto é secreto e seu sigilo será assegurado com:

I - Uso de uma cédula contendo a nominata de todos os candidatos registrados por chapa para a Unidade Gestora;

II - Uso de uma cédula contendo a nominata de todos os candidatos registrados por chapa para os Conselhos de Administração e Fiscal;

III - Rubrica de um membro da Comissão Eleitoral;

IV - Isolamento do eleitor para o ato de votar.

7.3. As cédulas deverão dispor as chapas obedecendo a ordem cronológica de inscrição, as quais serão confeccionadas em papel branco, opaco, pouco

absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

8. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

8.1. Após a verificação da quantidade de cédulas constante em urna estabelecida no § 2º do art. 18, caso o número de cédulas for superior ao número de votantes que assinaram a listagem, far-se-á a apuração, descontando-se a diferença a maior de todas as chapas concorrentes.

8.2. As cédulas que apresentarem quaisquer sinais, rasuras, dizeres suscetíveis de identificar o eleitor ou com mais de uma opção assinalada, serão consideradas nulas, sendo considerado válido o voto que demonstrar a intenção de preferência por uma das chapas concorrentes, a critério da Comissão Eleitoral.

8.3. Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado estabelecendo em ata a quantidade de votos que cada chapa obteve.

8.4. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias após a proclamação final do resultado da eleição.

8.5. A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Prefeito Municipal a lista das 05 (cinco) chapas mais votadas para a Unidade Gestora no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a promulgação do resultado, a fim de que ele possa indicar o ocupante de cada cargo.

9. DOS RECURSOS

9.1. Os recursos, ao longo de todo o processo eleitoral, seguirão o seguinte trâmite:

I - O prazo recursal será sempre de 24 (vinte e quatro) horas a partir do fato questionado. O mesmo prazo terá o recorrido, após sua notificação, para contrarrazoá-lo e a Comissão Eleitoral para emitir decisão, após a apresentação das contrarrazões;

II - O recurso não terá efeito suspensivo.

9.2. A notificação da apresentação de recurso face ao recorrido será realizada imediatamente após sua interposição junto à Comissão Eleitoral.

10. CALENDÁRIO ELEITORAL

10.1. O processo eleitoral ocorrerá de acordo com a seguinte previsão:

PREVISÃO DE EVENTOS	
22/09/2021	Nomeação da Comissão Eleitoral conforme Portaria
01/10/2021	Publicação do Edital de abertura do prazo para inscrições das chapas concorrentes aos cargos da Unidade Gestora e dos Conselhos de Administração e Fiscal - até 10 dias após a nomeação da Comissão Eleitoral
04/10/2021 até 08/10/2021	Inscrição dos candidatos agrupados em chapas - 05 dias úteis
13/10/2021	Homologação das inscrições e abertura do prazo para impugnação das candidaturas
14/10/2021	O prazo para impugnação encerra-se 24 horas após a homologação das inscrições; Havendo impugnação, o candidato impugnado deverá ser imediatamente notificado para manifestação
15/10/2021	O impugnado terá 24 horas a partir da notificação para manifestar-se
18/10/2021	Decisão da Comissão Eleitoral sobre a impugnação no prazo de 24 horas após o final do prazo de manifestação do candidato
19/10/2021	As chapas que apresentarem candidatos inabilitados, terão o prazo de 24 horas para substituí-los
20/10/2021	Homologação das inscrições alteradas
21/10/2021	Após 24 horas da homologação das candidaturas, publicação do Edital de convocação para as eleições do IEP - 05 dias úteis de antecedência de sua realização
28/10/2021	Eleição
29/10/2021	Após a promulgação do resultado, comunicação ao Prefeito no prazo de 24 horas, com lista quintupla
	Diplomação dos eleitos através de Portaria

Erechim, 01 de Outubro de 2021.


Joára Jamaica Machado De Oliveira

Presidente da Comissão Eleitoral